DECRETO N. 23.360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 20.867 que “Institui o Fórum Estadual de Educação - FEE, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do Decreto nº 20.867, de 12 de maio de 2016, que “Institui o Fórum Estadual de Educação - FEE, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.”, conforme segue:

“Art. 3º. O Fórum Estadual de Educação - FEE terá nova composição mediante portarias do Ministério da Educação - MEC e será integrado por membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos, entidades e movimentos sociais relacionados a seguir:

I - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC:

a) Diretoria-Geral de Educação - DGE;

b) Gerência de Educação Básica - GEB;

c) Gerência de Gestão Escolar - GGE;

d) Gerência de Controle e Avaliação Escolar - GCAE;

e) Gerência de Modalidades Temáticas - GEMTI;

f) Gerência de Avaliação e Saúde Ocupacional - GPASO; e

g) Diretoria Administrativa Financeira - DAF;

II - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL;

III - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG;

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

V - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

VI - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS: Gerência de Reinserção Social - GERES;

VII - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

VIII - Conselho Estadual de Educação - CEE;

IX - Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR;

X - Instituto Federal de Rondônia - IFRO;

XI - Representação do Sistema S;

XII - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

XIII - União dos Dirigentes Municipais de Educação de Rondônia - UNDIME;

XIV - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNCME;

XV - Federação das Apaes do Estado de Rondônia - FEAPAES;

XVI - Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;

XVII - Comissão Escolar de Educação Indígena;

XVIII - Representante de Estudantes Secundaristas;

XIX - Representante de Estudantes Universitários;

XX - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

XXI - Movimento Amazônia Negra;

XXII - Movimentos em Defesa da Educação;

XXIII - Movimentos Sociais do Campo;

XXIV - Centrais Sindicais de Trabalhadores;

XXV - Rede de Assistência Técnica da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE/MEC;

XXVI - Associação de Pais e Alunos;

XXVII - Associação Rondoniense de Municípios - AROM;

XXVIII - Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO;

XXIX - Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, como convidado especial; e

XXX - Ministério Público do Estado de Rondônia - MP/RO, como convidado especial.

§ 1º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, responsável pela coordenação e implementação da Política Estadual de Educação no Estado, terá 7 (sete) representantes.

§ 2º. Os convidados especiais previstos no artigo 3º deste Decreto, bem como personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado, terão direito a voz, mas não a voto.

§ 3º. A indicação dos membros titulares e suplentes será definida por ofício assinado pelo titular ou adjunto dos órgãos, entidades e movimentos sociais integrantes do Fórum, sendo os nomes publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O FEE terá funcionamento permanente e suas reuniões serão realizadas de acordo com o calendário deliberado pelos membros a cada gestão, sendo registradas em ata, extraordinariamente, por convocação da sua coordenação ou por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais do FEE serão detalhados no Regimento Interno, a ser adequado e aprovado por ata, em reunião do Fórum, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Art. 6º. O FEE e as Conferências de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da SEDUC, recebendo suporte técnico, financeiro e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 7º. A supervisão e a orientação das atividades de articulação e coordenação serão desempenhadas pelo FEE, conforme disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os artigos 8º e 9º ao Decreto nº 20.867, de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 8º. A participação no FEE será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de novembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador